PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.069/2007

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR E MANTER FUNDAÇÃO DE CULTURA E EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO"

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar e contribuir na manutenção de uma Fundação denominada "**FUNDAÇÃO CASA DE PEDRO ALEIXO**", com sede na cidade de Mariana, tendo como objetivos institucionais a preservação da cultura e do patrimônio cultural do Município, bem como instituir e ministrar cursos de graduação e outros.

Art. 2º - A Fundação terá natureza jurídica de direito privado, nos termos dos artigos 62 a 69 do Código Civil Brasileiro e será regida por estatuto a ser mandado elaborar por seu instituidor.

Art. 3º - Para constituição da Fundação, o Executivo fica autorizado a doar o imóvel situado na Rua Barão de Camargos, n.º 49, Centro, Mariana/MG, onde instalará a sede, objeto da matrícula n.º 9733 do Livro 2AI, fls. 291 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mariana, avaliado em R$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais).

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal consignará dotação orçamentária, em forma de subvenção, para auxílio na manutenção da Fundação, não podendo tal dotação ultrapassar a 2% (dois por cento) do orçamento do município.

Parágrafo único - Os repasses serão mensais, de acordo com a necessidade de instituição criada.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o estatuto da entidade transcrevendo-o na integra, bem como indicar os integrantes que irão compor o primeiro Conselho Curador, Diretor e Fiscal da Fundação, devendo quando do término do mandato dos integrantes dos Conselhos acima citados, ser observado as disposições constantes do Estatuto da Fundação.

Art. 6º - Decidida a extinção da Fundação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, serão revertidos à municipalidade, ou incorporados a outra instituição congênere indicada pelos órgãos de administração e acompanhamento do Ministério Público (Curador de Fundações).

Art. 7º - A Procuradoria do Município ficará encarregada de proceder a elaboração das peças necessárias para o registro da entidade ora criada.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação

Art. 9º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.468, de 29 de dezembro de 1.999, Lei Municipal 1.848 de 02 de julho de 2004 e demais disposições legais em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 17 de abril de 2007.

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal